



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

153
A.

LEI N° 974/2005

Altera o Anexo I da Lei 890 de 26 de Agosto de 2002 que Dispõe Sobre Viagem a Serviço e Concessão de diária a Servidor dos Órgãos da Administração Pública Municipal, institui a prestação de contas, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O anexo I da Lei 890 de 26 de Agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES – VIAGENS NACIONAIS

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Brasília -DF	50,00	100,00	165,00
Demais Capitais	75,00	100,00	130,00
Municípios Vizinhos, pertencentes a RIDE e AMAB	40,00	45,00	65,00
Demais Municípios	50,00	60,00	95,00

ENQUADRAMENTO:

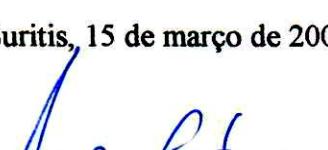
Faixa I: Servidor que exerce cargo efetivo ou em comissão que exija até o nível médio de escolaridade, bem como servidor que exerce função pública que exija até esse nível de escolaridade.

Faixa II: Servidor que exerce cargo efetivo ou em comissão que exija nível superior, bem como servidor que exerce função pública que exija esse nível de escolaridade e os membros dos Conselhos Municipais.

Faixa III: Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de março de 2005


Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Obs: Proposição de Lei nº 012/2005 de autoria do Executivo Municipal, aprovada na Reunião de 15/03/2005.